



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 095/2004, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

“Autoriza os enfermeiros a dar consultas e prescrever medicamentos nos programas de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Periquito, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO, no uso de suas atribuições legais constante da Lei Orgânica Municipal, e, em especial ao que dispõe o artigo 11, inciso II, alínea “e”, da Lei Federal nº 7498, de 25/06/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão da enfermagem e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso II, alínea e, do decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a lei nº 7498, de 25/06/1986;

Considerando a resolução do COFEN Nº 159, de 19 de abril de 1993, que dispõe sobre a consulta de enfermagem;

Considerando a resolução do COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exame de rotina complementares por enfermeiro;

Considerando que para a prescrição de medicamentos em programa de saúde pública e em rotina aprovada pelo órgão competente, o enfermeiro necessita solicitar exame de rotina e complementares para uma efetiva assistência ao paciente sem risco para o mesmo;

Considerando os programas do Ministério da Saúde: “DST/AIDS/COAS”, “VIVA MULHER”, “ASSISTÊNCIA INTEGRAL E SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA (PAISMC)”, “CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS” dentre outros;

Considerando os Manuais de Normas Técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde: “Capacitação de Enfermeiros em Saúde Pública para o SUS - Controle das Doenças Transmissíveis”, “Pré-Natal de Baixo Risco-1986”, “Capacitação do Instrutor/Supervisor/Enfermeiro na área de controle da Hanseníase-1988”, “Procedimento para atividade e controle da Tuberculose-1989”, “Normas Técnicas e Procedimentos para utilização dos esquemas Poliquimioterapia no tratamento da Hanseníase-1990”, “Guia de Controle de Hanseníase-1994”, “Normas de atenção à Saúde Integral do Adolescente -1995”;

Considerando o Manual de Treinamento em Planejamento Familiar para Enfermeiro da Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar (ABEPF);

Considerando que a não solicitação de exames de rotina e complementares quando necessários para a prescrição de medicamentos, caracteriza omissão, negligência e imprudência, que coloca em risco o paciente;

Rua São Luiz, 195, centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000 – Telefax (33) 3298-3010
Telefone – (33) 3298-3129 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

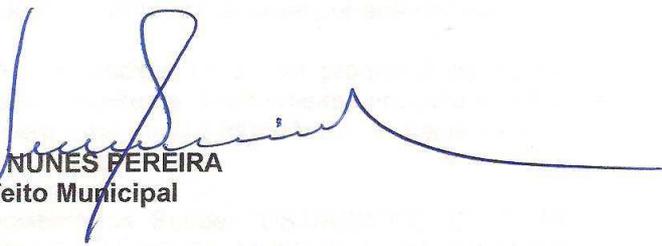
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a consulta de enfermagem, a prescrição e transcrição de medicamentos, a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro, quando no exercício de suas atividades profissionais, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Periquito;

Art. 2º - Para o exercício pleno das atribuições conferidas ao enfermeiro por determinação deste decreto, o mesmo se reportará às normas dos Programas de Saúde Pública no âmbito municipal, estadual e sobretudo federal, bem como às determinações emanadas do COFEN – CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM;

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

Periquito, 06 de Agosto de 2004.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal